



LEI Nº 304/94

(autoriza o Poder Executivo a atender ao requerido pelo Juízo Eleitoral da Comarca de Atibaia, visando às eleições majoritárias e proporcionais de 1994)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atender ao requerido pelo MM Juiz Eleitoral da Comarca de Atibaia, no tocante ao transporte dos Senhores Oficiais de Justiça do Fórum de Atibaia, para trabalharem junto aos locais de sufrágio no âmbito do Município de Nazaré paulista.

Artigo 2º - Poderá também o Poder Executivo proceder ao transporte das urnas após o encerramento das votações, com destino ao recinto de apurações na sede da Comarca.

Artigo 3º - Também em atendimento ao requerido, o Poder Executivo fornecerá lanches e refeições aos componentes das mesas receptoras no âmbito do Município, nos dias de votações.

Artigo 4º - Durante o período das apurações a serem realizadas na sede da Comarca, o Município de Nazaré Paulista colaborará com a alimentação dos componentes das Juntas Apuradoras.

§ Único - a colaboração a que se refere o "caput" do Artigo, se efetivará com o envio de gêneros alimentícios diretamente ao local das apurações, ou, caso resolvam se organizar os Municípios da Comarca, Nazaré Paulista fará a competente contribuição financeira de sua participação, a qual se baseará na média aritmética de suas seções eleitorais em relação às seções eleitorais da Comarca, mediante comprovante de recebimento emitido pela Tesouraria do Município que vier a liderar a prestação de tais serviços.

Artigo 5º - Para atender ao requisitado pelo Juízo da 16ª Zona Eleitoral, o Município de Nazaré Paulista fornecerá, ainda, os seguintes materiais, que se destinam à montagem das instalações das Juntas Apuradoras:

1. 25 chapas tipo "Madeirit" com espessura de 6mm, e dimensões de 1,10 x 1,80 m;
2. 5 tomadas tipo "Primelétrica 8005";



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

3. 1 haste tipo "Copperweld 5/8"x3m.

Artigo 6º - Ainda com vistas à realização das eleições, poderá o Poder Executivo atender a outras requisições emanadas do MM Juiz Eleitoral, desde que consideradas viáveis e dentro das possibilidades financeiras do Município.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial para fazer face aos encargos desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 27 de setembro de 1994.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Andréia de Moraes - Secretária